



EDITAL LEI PAULO GUSTAVO SP Nº 22/2023

SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO - PREMIAÇÃO

A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Governo do Estado de São Paulo torna público este edital para a seleção de propostas de **SABERES, MEMÓRIAS E PERTENCIMENTO - PREMIAÇÃO**, em atendimento ao disposto no artigo 18 e demais dispositivos da Lei Complementar nº 195/2022 e no Decreto Federal nº 11.525/2023, com observância no que couber da Lei Federal nº 9.610/1998, bem como das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE EDITAL

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar financeiramente por ações já realizadas, artistas, mestres e fazedores culturais, residentes no Estado de São Paulo, exceto para o segmento de audiovisual.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este edital serão destinados a proponentes que residam (Pessoa Física) em município do Estado de São Paulo que não seja a Capital e desenvolvam sua atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.

1.2.1.2. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição.

1.2.2. Conforme disposto no artigo 16, inciso IV do Decreto 11.525/2023, ficam garantidas as cotas com reserva de vagas para **artistas, mestres e fazedores culturais** negros e indígenas nos seguintes percentuais:

- a) vinte por cento para pessoas negras (pretas ou pardas); e
- b) dez por cento para pessoas indígenas.

1.2.2.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

1.2.2.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.



1.2.2.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.

1.2.2.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor disponibilizado para cada selecionado será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

2.3. Após a escolha dos selecionados, de acordo com o subitem 1.2., havendo recursos remanescentes e não havendo outros projetos que se enquadrem no previsto no subitem 1.2.1., tais recursos poderão ser destinados a outras propostas, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no subitem 1.2.1.

2.4. Caso não haja propostas selecionadas suficientes, caberá à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais da Lei Paulo Gustavo SP pertencentes ao mesmo inciso.

2.5. O valor citado no subitem 2.2. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, os projetos serão convocados de acordo com a ordem de classificação, respeitando o estabelecido no subitem 1.2.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

a) Saberes, memórias e pertencimento: premiação financeira de artistas, mestres e fazedores culturais, residentes no Estado de São Paulo, cujo legado e atuação de pelo menos 10 (dez) anos, tenha contribuído para o fortalecimento da cultura paulista.

1) A análise das ações será realizada com base no seu histórico de realizações, utilizando para tal o portfólio, podendo conter: a demonstração de materiais que demonstrem prêmios recebidos, participação em eventos/festivais, espetáculos, críticas positivas, as



obras, público alcançado, entre outros que demonstrem a contribuição no cenário cultural.

- b) Mestre:** pessoa que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais e que seja reconhecida por sua própria comunidade como herdeira dos saberes e fazeres da tradição popular.
- c) Artistas e fazedores culturais:** pessoa que detenha notória contribuição, longa permanência, reconhecida produção e que assim se constitua como referência em seu segmento de atuação.
- d) Premiação por meio de repasse financeiro:** valor destinado pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações.
- e) Histórico de atuação:** formalização através de informações e documentos apresentados à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, conforme subitem 6.1.
- f) Proponente:** a **pessoa física a ser premiada**, que inscreve a proposta neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas pela proposta.
- g) Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas:** órgão do Governo do Estado de São Paulo responsável por este Edital, denominado simplesmente **Secretaria**.

IV. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste edital:

- a) **Proponente Pessoa Física** maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove residência há mais de 05 (cinco) anos no Estado de São Paulo contados do dia 31 de dezembro de 2023.

4.2. É vedada a inscrição de proposta:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou de órgãos da administração indireta a ele vinculados.
- b) Que tenha recebido premiação financeira pelo seu histórico anteriormente por meio de recursos do Programa de Ação Cultural – ProAC (Direto, Editais, LAB, ICMS ou Municípios) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo ou da Lei Complementar nº 195/2022 em outros municípios.

V. INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema de inscrição, por meio do endereço: www.leipaulogustavo.sp.gov.br



5.2. Período de inscrição: a partir do dia **06** de **setembro** de **2023** até às **23:59:59** (**horário de Brasília**) do dia **29** de **setembro** de **2023**.

5.3. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital.

5.3.1. Uma mesma proposta só poderá ser inscrita uma única vez.

5.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e Termo de Participação disponível em sistema.

5.5. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos através do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema de inscrição deverá ser realizado o envio da proposta, conforme itens a seguir:

- a) Apresentação do artista, mestre ou fazedor cultural.
 - 1) A apresentação também poderá ser um vídeo explicativo de até 20 minutos.
- b) Histórico que comprove resultados contendo informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c) Depoimentos de profissionais do setor sobre a atuação do artista, mestre ou fazedor cultural.
- d) Anexos:
 - 1) **Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema de inscrição deverá ser realizado o envio da documentação, conforme itens a seguir:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE (PESSOA FÍSICA):

- a) Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto.
- b) Cópia simples do CPF do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
- c) Comprovante de endereço de pelo menos 05 (cinco) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV.
- d) Comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV.
 - 1) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município de residência do proponente, conforme item 1.2.1.2.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS – LEI PAULO GUSTAVO

- 2) O proponente será desclassificado caso opte pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo e for constatado ter residência na capital.
- e) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme **Anexo VII**. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
 - f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
 - g) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - i) Consulta Inscrita do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL datada do dia de envio da inscrição.
 - j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas datada do dia de envio da inscrição.

6.2.2. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; qualquer outro capaz de comprovar o endereço de residência, a juízo da Administração.

6.2.3. Poderão ser aceitos comprovantes de endereços de proponentes que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração.

6.2.4. Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas.

6.2.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada no subitem 6.2, o proponente será habilitado para a fase 2.

6.2.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha no envio dos documentos através do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista.

6.2.7. Não será aceita alteração nas informações ou nos documentos indicados no item VI e seus subitens, após a inscrição, exceto quanto ao disposto no subitem 8.2.3.3.1..

6.2.8. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

VII. SOBRE AS COMISSÕES



7.1. A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2. A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Seleção nos termos da Resolução nº 62/2023, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

7.3. Não poderão integrar a Comissão de Seleção pessoas ligadas às propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

7.3.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no subitem 7.3., o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção, caso a ocorrência se dê no período de análise das propostas, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da proposta, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, a premiação será tornada sem efeito, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

7.4. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às propostas apresentadas, inclusive para desclassificar propostas que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

7.5. Caberá à Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas a homologação e publicação do resultado definitivo do final.

VIII. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Após o encerramento das inscrições a lista de propostas inscritas será publicada e encaminhada para a Comissão de Seleção.

8.2. O edital será composto pelas seguintes fases/etapas:

FASE 1. (Eliminatória e Classificatória) – Seleção

FASE 1.1 – RECURSO

FASE 2. (Eliminatória) - Documentação para Contratação

FASE 2.1 – Saneamento de Falhas

FASE 2.2 – Recurso

FASE 2.3 – Pagamento

8.2.1. FASE 1 – SELEÇÃO



8.2.1.1. Trata-se de fase eliminatória e classificatória devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os itens solicitados.

8.2.1.2. As propostas inscritas serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.

- a) O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
- b) Será elaborada lista de classificação, por módulo, caso haja.

8.2.1.3. ANÁLISE DO PROJETO

8.2.1.3.1. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Crítérios	Descrição	Pontuação
A) Histórico do proponente.	Será avaliado o histórico de realizações do proponente.	0 a 10 pontos
B) Impacto artístico e/ou cultural.	Será avaliado o impacto do artista, mestre ou fazedor de cultura a partir da sua atuação e legado.	0 a 10 pontos
C) Valorização das ações inseridas nas comunidades.	Será avaliado o impacto do artista, mestre ou fazedor de cultura na perspectiva do desenvolvimento local e regional.	0 a 10 pontos

8.2.1.3.2. A nota da proposta será composta pela média aritmética de acordo as notas dos membros.

8.2.1.3.3. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no critério A;
- b) maior pontuação no critério B;
- c) maior pontuação no critério C.

8.2.1.3.4. Persistindo o empate serão considerados os critérios:

- a) idade mais elevada do artista, mestre ou fazedor de cultura.

8.2.1.3.5. Será selecionada apenas 01 (uma) proposta por proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

8.2.1.3.5.1. A mesma proposta, com objeto idêntico, não poderá ser contemplada em mais de 01 (um) Edital.



8.2.1.3.6. A pontuação obtida na avaliação final será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o artista, mestre ou fazedor de cultura, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Gênero:

1) Artista, mestre ou fazedor de cultura: mulher, transgênero, não-binária ou agênero.

b) Pessoa com deficiência:

1) Artista, mestre ou fazedor de cultura com deficiência.

c) Povos e comunidades:

1) Artista, mestre ou fazedor de cultura originário de povos e comunidades de terreiros, quilombolas, nômades e ciganos.

d) Desconcentração territorial (conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 6º e parágrafo 12 do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022):

1) Artista, mestre ou fazedor de cultura residente em município que não aderiu à Lei Complementar nº 195/2022.

8.2.1.3.6.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto nos itens acima será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de gênero e/ou pessoa com deficiência e/ou povos e comunidades e/ou desconcentração territorial **no momento da inscrição do projeto no sistema**, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

8.2.1.3.6.2. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

8.2.1.3.7. Serão divulgadas as notas finais de todas as propostas.

8.2.1.3.7.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrita.

8.2.1.3.8. Os nomes dos membros da Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

8.2.1.4. FASE 1.1 - RECURSO DA SELEÇÃO

8.2.1.4.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da Ata de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E. do respectivo comunicado.



8.2.1.4.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

8.2.1.4.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem 8.2.1.4.1., exclusivamente através do sistema de inscrição www.leipaulogustavo.sp.gov.br

8.2.1.4.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal ou e-mail.

8.2.1.4.3. Compete ao Chefe de Gabinete decidir definitivamente os recursos.

8.2.1.4.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

8.2.1.4.5. A Secretaria não se responsabiliza por falha no envio dos recursos por qualquer razão, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

8.2.2. FASE 2 - PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.2.2.1. A Comissão de Documentação analisará os documentos do subitem 6.2. dos proponentes selecionados e suplentes para fins de habilitação do proponente.

8.2.2.2. No momento da análise da documentação será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do proponente e caso alguma certidão esteja expirada, será solicitada a regularização em fase de saneamento.

8.2.2.3. FASE 2.1 - SANEAMENTO DE FALHAS

8.2.2.3.1. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2. e 8.2.2.2., no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E.

8.2.2.3.1.1. Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com assinatura indevidamente fixada como imagem no documento.

8.2.2.3.1.2. No que se refere às certidões elencadas no subitem 8.2.2.2, o proponente deverá enviar a certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências ou impossibilidade de emissão direta pela Secretaria.



8.2.2.3.1.3. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

8.2.2.3.1.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema de inscrição, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

8.2.2.3.2. Após a aprovação da documentação, a Secretaria publicará o Comunicado de Habilitação no D.O.E. relacionando os projetos habilitados e inabilitados para fins de contratação.

8.2.2.4. FASE 2.2 – RECURSO DE HABILITAÇÃO

8.2.2.4.1. Caberá um único recurso contra a decisão da Comissão de Documentação, a ser enviado uma única vez, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E. do Comunicado de Habilitação.

8.2.2.4.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

8.2.2.4.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem 8.2.2.4.1., exclusivamente através do sistema de inscrição: www.leipaulogustavo.sp.gov.br

8.2.2.4.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal ou e-mail.

8.2.2.4.3. Compete ao Chefe de Gabinete decidir definitivamente os recursos.

8.2.2.4.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

8.2.2.4.5. Após a seleção das propostas e habilitação dos proponentes será publicado o Comunicado do Resultado Final e Convocatória para os procedimentos necessários ao recebimento do prêmio.

8.2.2.4.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha no envio dos recursos por qualquer razão, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

8.2.2.5. FASE 2.3 - PAGAMENTO

8.2.2.5.1. A Secretaria disponibilizará, via sistema, o campo para a indicação de agência bancária do Banco do Brasil (conforme Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021) para depósito dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para o pagamento do prêmio, que deverá ser preenchido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado no D.O.E.



- a. Caso a proposta esteja listada no Comunicado do Resultado Final, a Secretaria fará a abertura da conta corrente na agência indicada pelo proponente.
- b. Na hipótese de impossibilidade de abertura na agência indicada, a Secretaria fará a abertura na agência mais próxima da sede do proponente.
- c. A indicação da agência bancária não gera expectativa de direito.

IX. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

9.1. A convocação de suplente para recebimento da premiação poderá ocorrer caso o proponente selecionado apresente quaisquer irregularidades na documentação ou, ainda, na superveniência de suplementação orçamentária para este Edital.

9.2. Os suplentes poderão ser convocados até o final do ano de lançamento do Edital ou na medida em que houver disponibilidade orçamentária.

9.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no subitem 1.2. do Edital.

9.3.1. Não havendo quantitativo de suplentes de acordo com o(s) percentual(is) definido(s) no subitem 1.2. do Edital, serão convocados os suplentes de acordo com a classificação.

9.4. O número de propostas selecionadas como suplentes corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das propostas selecionadas.

X. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1. O valor da respectiva proposta aprovada será depositado **integralmente** em conta corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021, observados os descontos e retenções relativos a impostos e contribuições, na forma da lei:

10.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

10.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de revogação da premiação.

10.5. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

XI. INFORMAÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS – LEI PAULO GUSTAVO

11.1. Cada proponente poderá submeter apenas 01 (uma) proposta por edital de premiação, vedada a premiação em mais de um edital.

11.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital e Termo de Participação disponível em sistema.

11.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

11.4. As propostas contempladas deste Edital poderão ser disponibilizadas para consulta pública, sendo tratados confidencialmente os dados sensíveis conforme disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.5. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

11.6. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

11.7. Em caso de comprovação de inveracidade das informações e/ou documentos apresentados, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como revogar a concessão do prêmio, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

11.8. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade.

11.9. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão também publicizadas no site da Secretaria, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.

11.10. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Chefia de Gabinete da Secretaria.

11.11. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial do Estado – D.O.E.



11.12. Eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: leipaulogustavo@sp.gov.br
- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemalpg@sp.gov.br

11.12.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das propostas.

11.12.2. Os esclarecimentos deverão ser solicitados até 48h do último dia das inscrições para que sejam atendidos em tempo hábil.

11.13. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.



ANEXO

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu,, RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, proponente do projeto denominado venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.

....., de de 2023.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.